

## 1 DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O seguro de mercadorias transportadas destina-se a garantir, nos termos e condições contratualmente definidos, as perdas ou danos aos bens ou mercadorias seguras no âmbito de operações de Importação/Exportação ou de viagens pontuais realizadas no território nacional e que ocorram durante o transporte por via marítima, aérea ou terrestre.

## 2 MERCADO-ALVO

Entidades com interesse em mercadorias a transportar, sejam compradores, vendedores, credores, ou qualquer outra entidade que actue por conta e ordem do proprietário da carga.

Empresas de todo o tipo (Serviços, Comércio, Indústria...) cujas mercadorias, perecíveis ou não, sejam objecto de transporte, em trajectos domésticos ou internacionais.

## 3 VANTAGENS COMPETITIVAS

- Facilidade de contratação;
- Maior flexibilidade;
- Rapidez e transparência na regularização de sinistros.

## 4 COBERTURA

As coberturas "base" contratáveis dependem do meio de transporte predominante utilizado, sem prejuízo de poderem estar envolvidos meios de diversos tipos, bem como o tipo e estado das mercadorias.

Os riscos cobertos por cada uma das coberturas encontram-se definidos nas Condições Especiais aplicáveis, sendo que estas por regra incorporam diversas disposições sobre o funcionamento das coberturas.

Condições Especiais que definem as coberturas passíveis de ser contratadas como "base" por cada meio de transporte predominante:

### 1. Transporte Marítimo

Institute Cargo Clauses (ICC)

Uma das Seguintes:

- Condição Especial 01 – Seguro de Cargas (Cláusula – A);
- Condição Especial 02 – Seguro de Cargas (Cláusula – B);
- Condição Especial 03 – Seguro de Cargas (Cláusula – C).

### 2. Transporte Terrestre

- Condição Especial 06 – Acidente de Viação.

### 3. Transporte Aéreo

Uma das seguintes:

- Condição Especial 07 – Acidente de Aviação;
- Condição Especial 08 – Institute Cargo Clauses (Air).

### 4. Transporte Terrestre, Marítimo e Aéreo – Seguros Específicos

- Postal (Condição Especial 09);
- Objectos de Arte (Condição Especial 19).

#### Notas:

1. Quando o meio de transporte predominante for o marítimo e os complementares forem aéreo e/ou terrestre, bem como quando o transporte predominante for o aéreo e os complementares marítimo e/ou terrestre, serão aplicados aos transportes complementares, com as devidas adaptações, as mesmas condições que forem contratadas para o transporte predominante sem prejuízo de poderem ser fixadas disposições específicas e diferenciadas nas Condições Particulares.
2. No caso de se tratar de mercadorias usadas, a cobertura "base" contratável será a correspondente à Condição Especial 03 ou 06 ou 07, consoante o meio de transporte predominante.

#### Coberturas Adicionais

Poderão eventualmente e por acordo entre as partes, mediante convenção expressa nas Condições Particulares da Apólice e pagamento do respectivo sobreprémio, ser objecto do contrato de seguro, dependendo da "cobertura base" contratada, espécie, tipo e estado da mercadoria, os seguintes riscos e/ou garantias:

- Seguro de Riscos de Guerra (Cond. Esp. 04 <sup>(1)</sup> Carga);
- Seguro de Riscos de Greves (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 05 Carga);
- Contactos (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 10);
- Furto, Roubo, Extravio e Falta de Entrega de Volume Completo (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 11);
- Quebra, Amolgadelas, Torceduras e Riscos, incluindo Quebras e/ou Falhas em Esmaltes (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 12);
- Derrame de Líquidos e/ou Dispersão de Sólidos (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 13);
- Derrame e Contaminação de Líquidos a Granel (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 14);
- Combustão Espontânea (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 15);
- Riscos de Frigorífico (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 16);
- Actos de Vandalismo (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 17);
- Operações de Carga e Descarga (Cond. Esp. <sup>(1)</sup> 18).

Além das coberturas enumeradas, mediante consulta prévia aos Serviços Técnicos da Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A., são passíveis de ser garantidos outros riscos de acordo com especificações a fixar em Condições Particulares ou Condições Especiais.

<sup>(1)</sup> Condição Especial.

## 5 ÂMBITO TEMPORAL (INÍCIO E TERMO DA COBERTURA)

Sem prejuízo de a cobertura se não poder iniciar antes da data de início constante das Condições Particulares da Apólice ou no Certificado de Seguro e de o termo não poder exceder a data igualmente naqueles indicada (quando tal se verifique), as garantias do contrato iniciam-se no momento do carregamento dos bens seguros, pelo Transportador, na localidade indicada nas Condições Particulares, para início do Trânsito, vigorando durante o percurso normal deste e terminando:

- Com a descarga no local previsto para o fim do Trânsito, na localidade de destino indicada nas Condições Particulares; ou,
- Decorridos 15, 30 ou 60 dias, conforme o transporte seja realizado por via terrestre, aérea ou marítima, após a descarga dos bens seguros em qualquer outro armazém antes do termo do Trânsito.

Nos termos das Condições Especiais 01 (Cláusula A), 02 (Cláusula B), 03 (Cláusula C) e 08 (ICC-Air), o termo da cobertura poderá ainda ocorrer:

- Com a entrega da mercadoria (conclusão da descarga) em qualquer outro armazém ou local de armazenagem, situado na ou antes da localidade de destino indicada nas Condições Particulares que o Segurado decidir utilizar para armazenagem fora do curso normal do trânsito e/ou para repartição ou distribuição, bem como quando decidir utilizar qualquer outro veículo transportador, ou outro meio de transporte, ou qualquer contentor, para armazenagem fora do curso normal do trânsito;
- Se, devido a circunstâncias fora do controlo do Tomador do Seguro ou do Segurado, o contrato de transporte terminar num local diferente do de destino nele indicado, ou a viagem terminar antes da descarga dos bens seguros de acordo com o inicialmente previsto a não ser que a Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A., seja de imediato avisada de qualquer desses factos, seja solicitada a continuação da cobertura e pago o prémio adicional correspondente, caso seja aceite a alteração.

Quando contratadas as Condições Especiais 01 (Cláusula A), 02 (Cláusula B) ou 03 (Cláusula C), ficam igualmente abrangidas as ocorrências ao abrigo daquelas Condições Especiais durante a permanência das mercadorias seguras nos armazéns dos transitários, transportadores, entrepostos, terminais, no porto final de descarga, durante o período máximo de sessenta (60) dias desde que as coberturas concedidas não tenham caducado em data anterior, de acordo com os termos fixados na respectiva Condição Especial.

Quando contratadas as Condições Especiais 06 (Acidente de Viação) ou 07 (Acidente de Aviação) e sem prejuízo da data de início indicada nas Condições Particulares, ficam igualmente abrangidas as ocorrências ao abrigo daquelas Condições Especiais durante a permanência das mercadorias seguras nos armazéns dos transitários, transportadores, entrepostos, terminais e estações de partida ou de destino, durante o período máximo de quinze (15) dias, desde que, no que se reporta ao seu termo, as coberturas concedidas não tenham caducado em data anterior, de acordo com os termos fixados na respectiva Condição Especial.

O início, suspensão e termo da cobertura de risco de guerra, obedece a regras específicas que devem ser consultadas na Condições Especial respectiva <sup>(04)</sup>.

## 6 NOÇÕES

Não substituindo os termos e as condições em que está definido e regulamentado na lei e no contrato de seguro, a expressão a seguir referida pode, ser considerada como:

**Trânsito** – Trajecto garantido para as coberturas contratadas, iniciando-se com o carregamento dos bens seguros num dos locais abaixo mencionados, identificado nas Condições Particulares e no Certificado de Seguro, na localidade de início da viagem, continuando em vigor durante o percurso normal desta, desde que não ultrapassados os prazos de armazenagem intermédia definidos e terminando com a sua descarga num dos locais abaixo indicados, identificado nas Condições Particulares e/ou no Certificado de Seguro na localidade identificada para termo da viagem.

### Locais definidos para início e termo do trânsito:

- Aeroporto a Aeroporto;
- Aeroporto a Armazém;
- Armazém a Aeroporto;
- Armazém a Armazém;
- Armazém a Cais;
- Cais a Armazém;
- Cais a Cais;
- Porta a Porta;
- "Prego-a-Prego".

## 7 RESUMO DAS COBERTURAS "BASE"

Este resumo não substitui a leitura das Condições Gerais da Apólice e Condição Especial correspondente.

### Via Marítima:

#### Cláusula A - Condição Especial 01:

Sem prejuízo das exclusões constantes quer das Condições Gerais da Apólice quer desta Condição Especial, garante-se a cobertura de:

- "Todos os riscos" de perdas ou danos sofridos pelos objectos seguros;
- Avaria grossa e as despesas de salvamento, reguladas ou apuradas de acordo com o estabelecido no contrato de transporte e/ou na lei e prática aplicáveis, incorridas com o objectivo de evitar uma perda, qualquer que seja a causa desde que esta não integre as exclusões aplicáveis a esta Condição Especial;
- Despesas de Reexpedição: Quando, por virtude da ocorrência de um risco coberto ao abrigo desta Condição Especial, a viagem segura terminar num porto ou local diferente daquele para o qual os bens foram seguros, a Seguradora reembolsará, salvo nos casos de perda total (2), quaisquer despesas extra, justificada e razoavelmente feitas com a descarga, armazenagem e reexpedição dos bens para o destino para o qual foram seguros. Esta garantia não se aplica aos casos de avaria grossa e despesas de salvamento e não inclui despesas resultantes de falta, negligência, insolvência ou dificuldades financeiras do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus empregados.

#### Cláusula B - Condição Especial 02:

Sem prejuízo das exclusões constantes quer das Condições Gerais da Apólice quer desta Condição Especial, garante-se a cobertura de:

- Perdas ou danos sofridos pelos bens seguros razoavelmente atribuíveis a:
  - Incêndio ou explosão;
  - Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devida a falta de estabilidade transversal (emborcamento);
  - Capotamento ou descarrilamento do meio de transporte terrestre;
  - Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objecto externo que não seja água;
  - Descarga num porto de arribada;
  - Terramoto, erupção vulcânica ou raio.
- Perdas ou danos sofridos pelos bens seguros causados por:
  - Sacrifício por avaria grossa;
  - Alijamento ou arrebataimento pelas ondas;
  - Entrada de água do mar, de lago ou de rio dentro do porão do navio ou embarcação, meio de transporte, contentor ou local de armazenagem.
- Perda total de qualquer volume por cima da borda ou caído nas operações de carga ou descarga do navio ou embarcação.
- "Avaria grossa" e as despesas de salvamento, reguladas ou apuradas de acordo com o estabelecido no contrato de transporte e/ou na lei e prática aplicáveis, incorridas com o objectivo de evitar uma perda, qualquer que seja a causa desde que esta não integre as exclusões aplicáveis a esta Condição Especial.
- Despesas de Reexpedição: Quando, por virtude da ocorrência de um risco coberto ao abrigo desta Condição Especial, a viagem segura terminar num porto ou local diferente daquele para o qual os bens foram seguros, a Seguradora reembolsará, salvo nos casos de perda total (2), quaisquer despesas extra, justificada e razoavelmente feitas com a descarga, armazenagem e reexpedição dos bens para o destino para o qual foram seguros. Esta garantia não se aplica aos casos de avaria grossa e despesas de salvamento e não inclui despesas resultantes de falta, negligência, insolvência ou dificuldades financeiras do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus empregados.

## Cláusula C – Condição Especial 03:

Sem prejuízo das exclusões constantes quer das Condições Gerais das Apólice quer desta Condição Especial, garante-se a cobertura de:

- Perdas ou danos sofridos pelos bens seguros razoavelmente atribuíveis a:
  - Incêndio ou explosão;
  - Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viragem devida a falta de estabilidade transversal (emborcamento);
  - Capotamento ou descarrilamento do meio de transporte terrestre;
  - Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objecto externo que não seja água;
  - Descarga da mercadoria num porto de arribada.
- Perdas ou danos sofridos pelos bens seguros causados por:
  - Sacrifício por avaria grossa;
  - Alijamento.
- "Avaria grossa" e as despesas de salvamento, reguladas ou apuradas de acordo com o estabelecido no contrato de transporte e/ou na lei e prática aplicáveis, incorridas com o objectivo de evitar uma perda, qualquer que seja a causa desde que esta não integre as exclusões aplicáveis a esta Condição Especial.
- Despesas de Reexpedição: Quando, por virtude da ocorrência de um risco coberto ao abrigo desta Condição Especial, a viagem segura terminar num porto ou local diferente daquele para o qual os bens foram seguros, a Seguradora reembolsará, salvo nos casos de perda total <sup>(2)</sup>, quaisquer despesas extra, justificada e razoavelmente feitas com a descarga, armazenagem e reexpedição dos bens para o destino para o qual foram seguros. Esta garantia não se aplica aos casos de avaria grossa e despesas de salvamento e não inclui despesas resultantes de falta, negligência, insolvência ou dificuldades financeiras do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus empregados.

## Via Terrestre:

### Acidente de Viação – Condição Especial 06:

Sem prejuízo das exclusões constantes das Condições Gerais da Apólice, garante-se a cobertura de:

- Perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes directamente de:
  - Capotamento do veículo transportador, entendendo-se como tal o acidente em que o veículo perca, em definitivo, a sua posição normal;
  - Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo, do qual resultem também danos para o veículo transportador;
  - Descarrilamento;
  - Incêndio e/ou dos meios empregues para o combater, calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio;
  - Acção mecânica de queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos);
  - Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia;
  - Aluimento de terras.
- Despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, desde que necessárias para evitar, ou minimizar um prejuízo, resultante de acidente coberto pela apólice e desde que, legalmente, tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora.

## Via Aérea:

### Acidente de Aviação - Condição Especial 07:

Sem prejuízo das exclusões constantes das Condições Gerais da Apólice, garante-se a cobertura de:

- Perdas ou danos sofridos pelos bens seguros, resultantes de:
  - Acidente ocorrido com o avião transportador, durante o voo ou nas operações de descolagem, rolagem, aterragem ou amaragem, forçada ou não;
  - Incêndio e/ou dos meios empregues para o combater, calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio;
  - Acção mecânica de queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos).
- Despesas de salvamento bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, desde que necessárias para evitar, ou atenuar um prejuízo, resultante de acidente coberto por esta apólice e desde que, legalmente, tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora.

### Condição Especial - 08 - Institute Cargo Clauses (Air):

Sem prejuízo das exclusões constantes quer das Condições Gerais da Apólice quer desta Condição Especial, garante-se a cobertura de:

- "Todos os riscos" de perdas ou danos sofridos pelos bens seguros;
- Despesas de salvamento incorridas com o objectivo de evitar uma perda em consequência de qualquer causa;
- Despesas de Reexpedição: Quando, por virtude da ocorrência de um risco coberto ao abrigo desta Condição Especial, a viagem segura terminar num porto ou local diferente daquele para o qual os bens foram seguros, a Seguradora reembolsará, salvo nos casos de Perda Total <sup>(2)</sup>, quaisquer despesas extra, justificada e razoavelmente feitas com a descarga, armazenagem e reexpedição dos bens para o destino para o qual foram seguros. Esta garantia não se aplica aos casos de avaria grossa e despesas de salvamento e não incluem despesas resultantes de falta, negligência, insolvência ou dificuldades financeiras do Tomador do Seguro, do Segurado ou dos seus empregados.

<sup>(2)</sup> Incluindo quando o custo da sua recuperação, reacondicionamento e reexpedição para o local de destino para o qual está seguro, excederia o seu valor à chegada a esse local.

## 8 EXCLUSÕES

Existem exclusões aplicáveis à generalidade das coberturas passíveis de contratação, bem como outras especificamente aplicáveis a cada cobertura ou extensão de cobertura.

Para conhecer as exclusões aplicáveis consulte as Condições Gerais da Apólice de Mercadorias Transportadas e as respectivas Condições Especiais.

## 9 CAPITAL SEGURO

A determinação do Valor a Segurar é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro.

Tratando-se de mercadorias comercializáveis ou para comercialização, o Capital Seguro deve corresponder a:

- Preço de custo das mercadorias transportadas no local em que são carregadas, acrescido das despesas de transporte até ao destino, incluindo custos referentes às operações de carga e descarga e despesas alfandegárias;
- Valor indicado na alínea anterior acrescido de uma importância relativa lucros esperados até ao máximo de 15% daquele valor, ou outra percentagem a convencionar previamente com a Seguradora;
- Preço corrente dos bens seguros (mercadorias transportadas) no lugar de destino, à sua chegada, sem avaria;
- A um valor intermédio entre os indicados em b) e c).

O valor Seguro relativo a Objectos de Arte deverá corresponder ao seu valor de substituição, se for possível, ou caso contrário, ao seu valor apurado no mercado da especialidade e aferido por técnicos com capacidade reconhecida para o efeito.

Tratando-se de outro tipo de bens, o valor a segurar deve corresponder ao valor efectivo desses bens.

## 10 TIPOS DE CONTRATOS DE SEGURO

### Apólice Avulsa/Seguro Temporário

Contrato de seguro efectuado por cada transporte de mercadorias.

O pagamento do prémio deve ser imediato e anterior ao início das coberturas contratadas ou até à data indicada no aviso de pagamento pela Seguradora.

### Apólice Flutuante <sup>(3)</sup>

Contrato de seguro destinado a entidades que, com elevada frequência, necessitem de efectuar seguros de mercadorias transportadas por terceiros e em relação às quais tenham interesse efectivo, decorrentes essencialmente quer de importações quer de exportações.

Cada transporte é incluído na apólice, com a designação de aplicação, em termos semelhantes aos de funcionamento de um seguro temporário.

A comunicação à Seguradora tem de ser efectuada com a antecedência mínima de 48 horas (2 dias úteis) em relação ao início do risco.

Por cada aplicação/transporte poderá ser emitido um Certificado de Seguro pela Seguradora, documento este que faz prova da existência do seguro.

Poderá ser convencionado entre o Tomador de Seguro e a Seguradora sistema específico para o pagamento dos prémios relativos às aplicações, cujo prémio é, por regra, devido antes de se iniciar cada transporte.

### Apólice Anual a Prémio Variável <sup>(4)</sup>

Contrato de seguro destinado a entidades que, com elevada frequência, necessitem de coberturas de seguro mercadorias transportadas por terceiros e em relação às quais tenham interesse efectivo, mercadorias estas que preferencialmente devem ser do mesmo tipo (ou semelhante), terem estado igual (normalmente novas) e locais de início e termo dos transportes pré-definidos.

Com base no valor máximo a segurar por transporte e na estimativa do valor dos negócios envolvendo mercadorias transportadas é fixado um prémio provisório mínimo não estornável, o qual é devido na data de início do contrato e em cada data da sua renovação.

Com a periodicidade que for convencionada entre as partes (Tomador de Seguro/Segurado e Seguradora) o Tomador de Seguro/Segurado está obrigado a fornecer à Seguradora os dados acordados entre as partes com vista ao reajustamento (acerto) do prémio.

O prémio relativo ao acerto é devido na data indicada nos aviso de pagamento sob pena de, caso tal se não verifique, o contrato se considerar resolvido a partir daquela data.

O Tomador de Seguro/Segurado fica obrigado a possuir escrita contabilística adequada e a disponibilizá-la à Seguradora para consulta sempre que esta o tenha por conveniente.

<sup>(3)</sup> Frequentemente designada também por Apólice Aberta ou por Apólice Flutuante - Apólice Aberta.

<sup>(4)</sup> Há Seguradoras que designam este tipo de Apólice como Apólice Aberta.

## 11 FRANQUIAS

**Franquia** é a parte primeira de qualquer prejuízo que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado.

São fixadas em função do tipo de mercadorias e das demais características do risco e constam, o seu valor ou fórmula de cálculo, das Condições Particulares da apólice.

## 12 TAXAS

A taxa a aplicar por transporte, depende de diversos factores, nomeadamente:

- Meio(s) de transporte;
- Tipo de mercadoria (características, natureza e especificidades dos bens);
- Estado (nova, usada);
- Tipo de embalagem usada;
- Regime de contentorização: contentor completo ou grupagem;
- Locais de origem/destino;
- Trânsito;
- Eventual transbordo;
- Coberturas.

## 13 PRÉMIOS

**Prémio Simples** = (Taxa de tarifa com agravamentos e descontos técnicos x capital seguro) <sup>(5)</sup>

**Prémio Comercial** = Prémio Simples

**Prémio e Seus Adicionais** = Prémio Comercial + Encargos <sup>(6)</sup> (correspondentes a 20% do Prémio Comercial)

**Prémio Total** = Prémio e Seus Adicionais + Encargos de Fraccionamento (aplicados sobre o prémio comercial) + Imposto de Selo (aplicado sobre o prémio e seus adicionais+ encargos de fraccionamento)

### Prémio Mínimo

O Prémio (simples ou comercial) mínimo, em apólices avulsas/seguros temporários é de USD 50

### Imposto Selo

0,1% (aplicado sobre prémio comercial + encargos de fraccionamento)

ENCARGOS FRACCIONAMENTO <sup>(7)</sup>	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL
	4%	2%	0%

<sup>(5)</sup> Se deste produto resultar valor de Prémio Simples inferior ao Prémio Mínimo, o Prémio Simples corresponderá ao Prémio Mínimo.

<sup>(6)</sup> Apenas aplicável em seguros de ano e seguintes.

<sup>(7)</sup> Possibilita-se fraccionamento, apenas em apólices anuais. Apólices avulsas têm prémio único.

## 14 NORMAS DE SUBSCRIÇÃO

Deverão ser respeitadas as Normas de Subscrição em vigor na Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A. para seguros de Mercadorias Transportadas.

## 15 INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

### A) DADOS ESPECÍFICOS

#### Identificação do Tomador do Seguro:

- Nome;
- Endereço (completo);
- NIF.

#### Identificação do Risco:

- Qualidade de quem contrata o seguro;
- Quem é o Transportador;
- Trânsito;
- Duração da Viagem;
- Tipo de mercadoria;
- Estado das mercadorias a segurar, novas ou usadas;
- Tipo e material da embalagem;
- Meios de transporte (devida identificação);
- Transbordo;
- Idade e nome do navio – se Transporte Marítimo;
- Qualidade dos portos destinatários (equipamento dos portos e riscos de roubo) – se Transporte Marítimo;
- Local da estiva (porão ou convés) –se Transporte Marítimo;
- Capital a segurar;
- Capital Máximo em Risco Por Transporte/Carregamento <sup>(8)</sup>;
- Estimativa de Capital Máximo Anual <sup>(9)</sup>;
- Tipo de Cobertura Pretendida;
- Documento justificativo dos termos da transacção (normalmente factura).

#### Dados do Contrato:

- Data início.

### B) DOCUMENTOS COMPROVATIVOS

#### Transporte Marítimo

- “Bill of Lading” ou “Conhecimento de Embarque” – emitido pela empresa de navegação, é o documento utilizado como comprovativo do contrato de transporte entre o armador e o carregador/empresa, servindo ainda, de título de crédito e de propriedade da mercadoria (autoriza o proprietário/importador a retirar os produtos) e recibo comprovativo das condições em que a mercadoria foi recebida a bordo.

#### Transporte Terrestre

- “Declaração de Expedição”, “Carta de Porte Rodoviário” – é o documento comprovativo do contrato de transporte rodoviário entre o transportador e a empresa e, que regula o transporte internacional rodoviário entre dois países desde que, pelo menos um deles tenha ratificado a Convenção CMR <sup>(10)</sup>. Evidencia as instruções fornecidas ao transportador e tem que acompanhar o envio da mercadoria.

## Transporte Aéreo

- "Air Way Bill", "Carta de Porte Aéreo" ou "Carta de Porte" – é o documento que comprova o contrato de transporte aéreo celebrado entre a Companhia Aérea e a Empresa, sendo emitido pelo primeiro a favor do segundo ou por um agente de carga IATA <sup>(11)</sup> autorizado.
- Por vezes, as empresas utilizam um outro documento, o "Manifesto de Carga" nos transportes marítimos e aéreos, contendo a identificação da transportadora, da nacionalidade do avião, portos ou aeroportos de origem e destino. É obrigatório para o despacho aduaneiro de entrada e saída de barcos e aeronaves.

## C) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO DO SEGURO

Proposta de Seguro de Mercadorias Transportadas devidamente preenchida, assinada e carimbada.

Documento justificativo dos termos da transacção (normalmente factura) – apólices avulsas <sup>(12)</sup>.

<sup>(8)</sup> Para apólices anuais a prémio variável e flutuantes.

<sup>(9)</sup> Para apólices anuais a prémio variável.

<sup>(10)</sup> Convention on the Contract for the International Carriage of Goods by Road.

<sup>(11)</sup> International Air Transport Association.

<sup>(12)</sup> Também aplicável quando das comunicações relativas a aplicações, em apólices flutuantes.

## 16

## PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

### EM CASO DE SINISTRO

O Tomador do Seguro/Segurado deve participar a ocorrência imediatamente via telefone – o que permitirá à Seguradora a tomada de conhecimento em tempo útil de forma a viabilizar, caso se justifique, intervenção de Comissário de Avarias – sem prejuízo da sua confirmação, por escrito, no prazo máximo de 8 dias a contar da data do seu conhecimento.

Em caso de Furto ou Roubo ou Acidente de Viação, o Tomador do Seguro/Segurado deve obrigatoriamente fazer a participação às Autoridades locais, apresentando à Seguradora o Auto da Ocorrência. Pese embora esta obrigatoriedade, a participação à Seguradora não deve ficar dependente da obtenção do auto junto das autoridades.

Constituem ainda obrigações do Tomador de Seguro/Segurado, em caso e sinistro e entre outras:

- Empregar os meios ao seu alcance para reduzir ou evitar o agravamento dos prejuízos decorrentes do sinistro e salvar os bens seguros, bem como promover a guarda e segurança dos salvados;
- Colaborar com a Seguradora no apuramento das causas do sinistro;
- Não remover ou alterar, nem consentir que sejam removidos ou alterados, quaisquer vestígios do sinistro, sem acordo prévio da Seguradora, sob pena de isentar a Seguradora de qualquer responsabilidade;
- Fornecer à Seguradora todas as provas solicitadas, bem como todos os relatórios, documentos, livros, registos, planos e especificações relativos ao meio de transporte, que possua ou venha a obter.
- Apresentar dentro do prazo estabelecido no contrato de transporte, nas disposições contratuais, ou na legislação aplicável, uma reclamação, por escrito, ao transportador, seus agentes, depositários ou outros responsáveis pelo sinistro, responsabilizando-os pelas perdas ou danos sofridos pelos bens seguros e solicitando a sua comparência na vistoria. Se as perdas ou danos forem aparentes, devem ser anotados no documento de transporte, ou noutro documento utilizado para a entrega dos bens seguros, no momento da sua recepção pelo Segurado. Caso contrário, a reclamação às entidades referidas deve ser apresentada dentro dos prazos previstos no contrato de transporte e na legislação aplicável;
- Não abonar extra-judicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita da Seguradora, bem como não formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum acto tendente a reconhecer a responsabilidade da Seguradora, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
- Não dar ocasião, por omissão ou negligência, a sentença favorável a terceiro nem, quando não der imediato conhecimento à Seguradora, a qualquer procedimento judicial intentado contra ela por motivo de sinistro coberto pela apólice.

## **PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO**

Os sinistros devem ser participados:

- Em qualquer Agência da Seguradora;
- Por carta para a Fidelidade Angola - Companhia de Seguros, S.A., com escritórios na Avenida Pedro de Castro Van-Duném Loy S/N no Morro Bento, Luanda, Angola;
- Por correio electrónico (sinistros@fidelidade.co.ao).

**A PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO DEVE SER TOTALMENTE PREENCHIDA, DEVENDO CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:**

- N° de apólice;
- Dia e hora do Sinistro;
- Local do Sinistro;
- Descrição do Sinistro;
- Bens afectados;
- Valor estimado dos prejuízos;
- Causas presumíveis ou conhecidas do Sinistro;
- Autoridade que tomou conta da ocorrência;
- Outros elementos necessários à boa caracterização da ocorrência;
- Assinatura do Tomador/Segurado.

## **17 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

- Proposta de Seguro de Mercadorias Transportadas;
- Questionário Técnico;
- Condições Gerais de Mercadorias Transportadas.

A INFORMAÇÃO PRESTADA NÃO DISPENSA A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGURO DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS.